

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 187/2020

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2020

### PROCESSO Nº 120/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO (MASCARAS E CATETERES) PARA EQUIPAR O HOSPITAL DE CAMPANHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI/MG, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES COVID-19, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA ME.

<u>CONTRATANTE</u>: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, **Sr. Fabrízio Alves Martins**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M- 4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, nº 114, Bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG.

CONTRATADA: COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.908.111/0001-29, com sede a Avenida 109, nº. 433, Bairro Bela Vista, Cidade de Capinópolis/MG, CEP:38.360-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Alancardek Mendes de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 556.023 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.060.281-00, residente e domiciliado na Avenida 109, nº. 436, Bairro Bela Vista, Cidade de Capinópolis/MG, CEP:38.360-000.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis que regem o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA Nº. 041/2020**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar a presente contratação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

### **FUNDAMENTO LEGAL**

- **1.1.** A presente contratação se dá autorizada pelo processo DISPENSA Nº. 041/2020, sendo regida em estrita obediência à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e aos Decretos Municipais nº 036 e 037, ambos de 16 de março de 2020.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.



- **1.3.** Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de DISPENSA Nº. 041/2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.4. Integra o presente contrato o processo de DISPENSA Nº. 041/2020, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação e reserva orçamentária, a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO (MASCARAS E CATETERES) PARA EQUIPAR O HOSPITAL DE CAMPANHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI/MG, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES COVID-19. Integra este contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual se encontra adstrita à SOLICITAÇÃOS Nº. 2751, emanada da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SOLICITAÇÃO 2751

FICHA: 963 - FONTE: 100 - DOTAÇÃO: 02.11. .10.122.0028.2201.3.3.90.30.00

FICHA: 958 - FONTE 154 - DOTAÇÃO: 02.22. .10.122.0028.2201.3.3.90.30.00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA DE OXIGÊNIO FACIAL NÃO REINALANTE COM RESERVATÓRIO	UN	1000	36,00	36.000,00
2	MÁSCARA LARÍGEA MD DE SILICONE ESTÉRIL 3.0	UN	50	39,00	1.950,00
3	MÁSCARA LARÍGEA MD DE SILICONE ESTÉRIL 4.0	UN	50	39,00	1.950,00
4	MÁSCARA LARÍGEA MD DE SILICONE ESTÉRIL 5.0	UN	50	39,00	1.950,00
5	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS DE SILICONE	UM	3000	1,65	4.950,00

TOTAL SOLICITAÇÃO: R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)





- **2.2.** O objeto deste instrumento contratual também deverá ser executado em conformidade com todas as especificações e quantitativos estabelecidos no respectivo Termo de Referência previsto na Dispensa de Licitação nº 041/2020 que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.3. O presente termo de contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

**3.1.** O prazo de vigência deste instrumento contratual é de **90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos,** enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade com o que dispõe o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

## CLÁUSULA QUARTA

#### DO PREÇO

4.1. O valor da presente contratação é de R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	UN	Qtde	VALOR UNIT	Valor Final
1	MÁSCARA.DE OXIGENIO FACIAL NÃO REINALANTE COM RESERVATORIO. MARCA:	UN	1.000,00	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
2	MÁSCARA.LARIGEA MD DE SILICONE ESTERIL 3.0 MARCA:	UN	50,00	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
3	MÁSCARA.LARIGEA MD DE SILICONE ESTERIL 4.0 MARCA:	UN	50,00	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
4	MÁSCARA.LARIGEA MD DE SILICONE ESTERIL 5.0 MARCA:	UN	50,00	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
5	CATETERNASAL TIPO OCULOS DE SILICONE MARCA:	UN	3.000,00	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUINTA

## DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento poderá ser efetuado:
- **5.1.1.** Após a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento; ou
- **5.1.2.** Antes da entrega dos produtos, mediante desconto no preço e prazo reduzido de entrega.
- 5.2. O pagamento antecipado será avaliado pelo gestor para atender a urgência da contratação.





### CLÁUSULA SEXTA

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Solicitação	Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
2751	100	963	02.1110.122.0028.2201.3.3.90.30.00
2751	154	958	02.2210.122.0028.2201.3.3.90.30.00

## CLÁUSULA SÉTIMA

### RESCISÃO

- **7.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;
- 7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **7.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº 13.979/2020 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.
- **7.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.4.3. Indenização e multas.
- 7.5 O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

## CLÁUSULA OITAVA

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1.** Constitui obrigações das partes:

### 8.1.1. DA CONTRATADA:

 a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;





b) Entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias após o Empenho;

c) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

d) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE

ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

f) Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;

g) Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a

execução do contrato;

h) Cumprir todos os prazos de fornecimento;

i) Atender todas as solicitações feitas pela SMS/Araguari, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

### 8.1.2. DA CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

b) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no presente Instrumento;

c) Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos em edital;

d) Informar por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem

como a necessidade de recolhimento e etc.;

e) Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;

f) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

g) Receber o produto/serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações

estabelecidas no instrumento contratual;

h) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos;

j) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

k) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o

contraditório e a ampla defesa;

1) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições

necessárias à execução do contrato;

m) Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;





**n)**Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 24 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 24 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

## CLÁUSULA NONA

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **9.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores (internet) do Município de Araguari, de forma resumida, para sua eficácia, como prevê o §2º, do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.
- **9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.
- **9.3.** Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **9.4.** A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- **9.5.** O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- **9.6.** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 4°, I, da Lei nº 13.979/2020.
- **9.7.** O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- **9.8.** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.9. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA





designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- **9.10.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **9.11.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- **9.12.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- **9.13.** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA

## DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento contratual serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor **Ehmerson Takeo Taneda**, Administrador da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DAS PENALIDADES

- 11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:
  - 11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;
  - 11.1.2. Multas, sem prejuízo das demais sanções;
  - 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;





- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 11.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (Quinto) dia útil até o 30º (Trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;
  - 11.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
  - 11.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato;
- 11.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- **11.4.** As multas previstas neste item será(ao) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.
- 11.6. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).
- 11.7. As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## DAS VEDAÇÕES

#### 12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°, I, da Lei nº 13.979/2020.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### DO FORO





**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari - MG, 09 de julho de 2020.

## SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE FABRÍZIO ALVES MARTINS CONTRATANTE

COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA: 19908111000129 Assamado digitalmente por COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA 19908111000125 DN G-BR S-MIO, L-GAPINI/POLIS, OHICP-Brasil DII-Secretataria da Receita Federal do Brasil - FFB, DU-RFB S-CHP 3H, OUH 1506222800136 DR GAPINI/POLIS CASTRO LTDA 1990811008129 CASTRO DE GAPINI/POLIS CASTRO LTDA 1990811008129 CASTRO DE GAPINI/POLIS CASTRO LTDA 1990811008129

COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA ME SR. ALANCARDEK MENDES DE CASTRO CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:		
NOME:	. CPF/MF:	
NOME:	. CPF/MF:	